

## Autógrafo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.100

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir, em novas edificações, elevador com dimensões aptas ao transporte de maca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1°.** O art. 28, §1°, III, do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n° 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

*(...)* 

§ 1°. (...)

*(...)* 

III - possuir dimensões internas da cabine de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de profundidade e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros), de modo a permitir o transporte de macas;". (NR)

Art. 2°. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos projetos de novas edificações regularmente protocolados antes do seu início de vigência

Art. 3°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro (1º/10/2024).

## ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

